



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer nº 19/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre o Projeto de Lei nº 036/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Vereador Bolívar Gomes - PSDB.

1. RELATÓRIO:

O Vereador Bolívar Gomes - PSDB apresentou o Projeto de Lei nº 036/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“INLCUI OS INCISOS I e II AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.785/2017, QUE “INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 036/2021, informa que o presente Projeto de LEI 036/2021 ,no qual:

- I- Fica autorizado o Poder Público Municipal a garantir a esterilização ou outro procedimento que garanta o bem-estar de animais domésticos em situações de Rua.
- II- Para cumprir com o inciso I do art 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo de Carará autorizado a firmar convênio com outros municípios ou instituições afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

No respectivo Projeto ficam inalterados os demais artigos da referida Lei, sendo que legalmente tudo se encontra totalmente legal, não havendo nenhuma ilegalidade para ser alegada.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analizada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 17 de maio de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo